



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VOTO EM SEPARADO

O Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos Aelcio Rodrigues Peixoto, apresenta VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno desta Casa, data vênica, ao entendimento dos nobres pares desta Comissão ao Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A proposição foi protocolada no dia 10/09/2021, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos as Comissões de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e à Comissão de Segurança Pública.

O projeto chegou a comissão de obras e serviço público, no qual fora recebido e designado por este vereador a relatoria. Após discussão, o mesmo apresentou parecer pela rejeição no qual foi voto vencido. Sendo assim, apresenta seu voto em separado.

Em consulta ao procurador geral desta casa de leis, o vereador que subscreve encaminhou ofício requerendo parecer posto que identificou falha no envio do projeto, no qual recebeu o seguinte parecer:

Em atenção ao Of. GV-CMF nº 02/2021, de vossa autoria, que trata do pedido de parecer jurídico quanto ao prazo que fora encaminhado o projeto de lei 058/2021 (LDO) e quais as consequências em caso de descumprimento do prazo, informo o seguinte:





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- o art. 165 da Constituição Federal prevê a criação pelo Poder Executivo das Leis Orçamentária – Lei Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

- o §9º, do art. 165, da Constituição Federal, prevê que: "Cabe à lei complementar: I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual".

- todavia, não existe no ordenamento jurídico nacional referida Lei Complementar;

- assim, por completez do ordenamento, aplica-se os prazos previsto no art. 35, §2º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a saber: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

- assim sendo, o prazo para encaminhamento da LDO a vigorar em 2022, e que serve de norte de delineamento da LOA de 2022, é abril/2021, com prazo de devolução pelo Legislativo até junho/2021.

- o Tribunal de Contas do Estado do ES dessa maneira já decidiu: PARECER/CONSULTA TC-034/2004.

- todavia, em vista do princípio da legalidade estrita – art. 5º, inciso II, da CF, não subsiste no ordenamento jurídico sanção decorrente desse descumprimento, de modo que o atraso no encaminhamento na LDO não





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 058/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

pode implicar sua rejeição -

<https://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?id=10114>.

Atenciosamente,

HELIO MALDONADO

Procurador Geral

Diante do parecer apresentado pelo procurador, o nobre vereador vota pela rejeição do projeto, posto que o mesmo deveria ter sido encaminhado para esta casa de lei até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Desta forma apresento VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno, requerendo a juntada do mesmo ao Parecer desta Nobre Comissão.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de outubro de 2021

Aelcio Rodrigues Peixoto
AELCIO RODRIGUES PEIXOTO

VEREADOR

